

José Mascarenhas

Lei n° 5/62.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

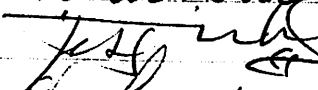
Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma ajuda de custos, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Centro Estudantil "José da Moura" desta cidade.

Art: 2º - A quantia referida é destinada para ocorrer as despesas da Comissão de Estudantes que foi à Curitiba, como representante perante o Congresso dos Estudantes Secundários do Paraná.

Art: 3º - A verba para pagamento da importância citada no artigo primeiro será pela rubrica 8.33 - A constante no orçamento vigente.

Art: 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art: 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de março de 1962.


Prefeito Municipal
Orestes Amal
Secretário

Lei n° 6/62.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art: - Fica reservado para utilidade pública

todo o terreno existente na Quadra n.º 84 do Loteamento Urbano desta cidade, onde se encontra construído o Hotel Monte Castelo.

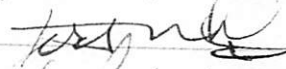
Art.º 2.º - O terreno constante do antigo loteamento fica cedido ao Hotel Monte Castelo, desde que a construção pelo Governo da União, enquanto perdurar a finalidade do mesmo.

Art.º 3.º - Se por ventura em qualquer época o prédio em referência perder a sua finalidade, ficará para todo e qualquer efeito, reservado o aludido terreno única e exclusivamente para edificações públicas, mediante prévia autorização desta Câmara de Vereadores.

Art.º 4.º - Fica definitivamente suprimida a concessão a título de empréstimo, favor ou aluguel, particulares, na área da aludida Quadra, ressalvadas as concessões já feitas, até o término do prazo destas, a não ser a pessoa que esteja como locatário do Hotel.

Art.º 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de março de 1962.


Prefeito Municipal
Orestes Amador
Secretário

Lei n.º 7/62.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancionei.